



Prezados:

Iniciamos nosso informativo deste mês com o espaço do Departamento Fiscal que traz instrução normativa referente ao parcelamento de débitos do Simples Nacional.

Já o Departamento Contabilidade, traz um artigo esclarecedor referente à herança. Explicando e analisando como ficam as aplicações financeiras em caso de morte.

Para finalizar, o Departamento Pessoal discorre sobre a remuneração do 13º salário na suspensão do contrato de trabalho e na redução de jornada de trabalho.

Aproveito também para desejar a todos os nossos clientes, amigos e suas famílias, os votos de um Feliz Natal e que tenhamos um 2021 de muita saúde e prosperidade.

Clóvis da Rocha
Diretor

Departamento **Fiscal**

Reparcelamento de débitos do Simples Nacional



A Receita Federal (RFB), por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 09 de outubro de 2020, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no regime tributário do Simples Nacional e de débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), no âmbito da RFB.

De acordo com a referida norma, a partir de 01/11/2020:

I – os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.economia.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional;

II - será admitido reparcèlement de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, hipótese em que o contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor. No entanto, o deferimento do pedido de reparcèlement fica condicionado ao recolhimento da 1ª parcela, cujo valor deverá corresponder:

- a) a 10% do total dos débitos consolidados;
- b) a 20% do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcèlement anterior.

O reparcèlement fica sujeito ao prazo máximo de 60 meses.

Vale observar que a norma em referência veda o parcelamento de novos débitos enquanto não integralmente pago ou rescindido parcelamento anterior.

O limite de 1 pedido de parcelamento por ano para os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional foi excluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 9 de outubro de 2020.

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 9 de outubro de 2020.

*Texto: Itanara da Silva
Departamento Fiscal*

A Sollução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



CRC/RS006664/O-4
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01
Centro - Carazinho/RS - 99500-000
54 3331.1225

sollucao.net

Atendimento
Segunda a Sexta-Feira
8h às 12h - 13h30min às
18h15min

Herança: Como ficam as aplicações financeiras em caso de morte?

A perda de um ente querido é um momento muito difícil para os familiares que, além de perderem a pessoa amada, precisam lidar com uma série de pendências, documentos e impostos, seja para regularizar dívidas ou transferir os recursos para os herdeiros. No caso de herança, os beneficiários podem optar tanto por liquidar as aplicações financeiras em nome do falecido e receber o montante, como por transferir a titularidade. Tudo deve começar com a abertura de um inventário, que precisa ser feita em até 60 dias após a data do óbito sob pena de multa, para análise e partilha dos bens entre os herdeiros. Pelo fato de os dados financeiros serem sigilosos, são exigidos documentos como a certidão de óbito e o termo de inventariante, que diz que a pessoa escolhida é responsável pelo espólio, para comprovar a realização do inventário, para que sejam levantados os extratos bancários em cada instituição.



Distribuição de bens

É importante frisar que, enquanto o inventário não for concluído, os bens estarão congelados, sob custódia da instituição financeira, e os herdeiros não terão o direito de realizar movimentações. Não há um prazo determinado para a conclusão do processo de inventário. Alexandre Krause, advogado no escritório Giamundo Neto, explica que, no inventário extrajudicial, feito em cartório, o processo é mais rápido, e em geral dura cerca de 30 dias.

Custos

Além dos custos envolvendo todo o processo, com documentação, inventário e honorários dos advogados, os herdeiros devem ter em mente a tributação sobre a transferência dos bens. «Muita gente estrutura um seguro de vida para os herdeiros de forma a ter maior liquidez no momento da sucessão para o pagamento do inventário e para ter uma renda para se manter por um período», afirma Krause.

E depois do inventário?

Concluído o inventário, o próximo passo é a distribuição dos bens do falecido. Luciana destaca que todos os investimentos entram em inventário, com exceção da previdência privada.

Renda fixa

Quando as instituições são notificadas de um falecimento, a conta do titular é bloqueada de forma a proteger os recursos, com a impossibilidade de novas movimentações até a conclusão do inventário. Concluído o inventário, os papéis poderão ser vendidos ou transferidos aos novos titulares.

Ações e fundos imobiliários

Assim como na renda fixa, feito o inventário, os recursos em ações e fundos imobiliários são distribuídos entre os herdeiros e eles poderão resgatar o montante investido ou manter os recursos aplicados, desta vez, com o investimento em seu nome. Enquanto o inventário não for concluído, a conta estará bloqueada e as ações e cotas de FII's continuarão rendendo normalmente.

Fundos de investimento

Nos fundos de investimento, as cotas seguirão rentabilizadas até que o inventário seja concluído e, na sequência, os herdeiros poderão optar pela transferência da titularidade ou pelo resgate.

Previdência Privada

Uma das grandes vantagens da previdência privada é o fato de o produto não entrar em inventário, o que permite um acesso mais fácil e rápido aos recursos. Para isso, os herdeiros, o inventariante ou até o assessor de investimentos precisam informar o falecimento à seguradora e enviar os documentos exigidos, como a certidão de óbito. O sócio fundador do Choaib, Paiva e Justo afirma que os bancos aconselham aos investidores indicarem como beneficiários os herdeiros necessários, para evitar contestações posteriores.

Remuneração do 13º salário na suspensão do contrato de trabalho e na redução de jornada e salário

Nos termos da Lei nº 4.090/1962, de 13/07/1962, que instituiu a Gratificação de Natal, comumente denominada de "13º Salário", para os Trabalhadores, e nos termos da Lei nº 4.749/1965, de 12/08/1965, que dispõe sobre o pagamento do 13º Salário previsto na Lei nº 4.090/1962, tais Leis citadas trazem em síntese que:

- Até o dia 20 de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial ao empregado, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do pagamento da gratificação. O empregado que não tenha trabalhado ao menos 15 dias no mês não fará jus ao 13º salário, correspondente a 1/12 avos, do referido mês. No entanto, as faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins do direito à gratificação natalina.
- O 13º salário será pago ao empregado com base na sua remuneração do mês de dezembro, ou com base na remuneração do mês do pagamento se este ocorrer antes do mês de dezembro.
- Entre os meses de fevereiro e novembro ou ao ensejo das férias, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação natalina, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior ao do adiantamento.

O 13º do Salário do ano de 2020 é um tema permeado de incertezas, como ainda é o próprio ano de 2020.

Foi publicado no dia 17/11/2020, pela **Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia**, a Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020 (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020), sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores, nos seguintes termos:

Reflexos sobre o 13º:

A suspensão do contrato de trabalho tem como efeito, em regra, a suspensão das principais obrigações entre as partes. Cessa a prestação do serviço e o dever de remunerá-la e o referido período não conta como tempo de serviço.

Conforme estabelece o §1º do artigo 1º da Lei 4.090 de 1962, o 13º salário corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente. E o §2º, do mesmo dispositivo, expressamente estabelece que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

Assim, a suspensão do contrato de trabalho em relação ao 13º, exclui o mês do cômputo dessa parcela salarial, caso não seja atingido o número mínimo de 15 dias de trabalho na forma da Lei 4.090 de 1962.

A redução proporcional de jornada e de salário, por sua vez, não tem impacto no cálculo do 13º salário, que é calculado com base na remuneração integral do mês de dezembro, assim considerada a remuneração sem influência das reduções temporárias de jornada e salário, conforme estabelece o §1º, art. 1º da Lei 4.090 de 1962 c.c. o art. 7º, VIII da Constituição Federal de 1988.

Reflexos sobre as férias:

Considerando que a suspensão do contrato de trabalho suspende os efeitos patrimoniais dos contratos, à exceção daqueles expressamente previstos em lei, os períodos de suspensão do contrato de trabalho não são computados para fins de período aquisitivo de férias, e o direito de gozo somente ocorrerá quando completado o período aquisitivo, observada a vigência efetiva do contrato de trabalho.

A vigência de acordo de redução proporcional de jornada e de salário não tem impacto sobre o pagamento da remuneração de férias e adicional de férias, porquanto, ainda que pago seja adiantado, essas parcelas devem ser calculadas considerando o mês de gozo, conforme determina o artigo 145 c.c o artigo 142 do Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1962.

No dia 29/10/2020, o **Grupo De Trabalho - GT COVID-19 do Ministério Público do Trabalho (MPT)**, de âmbito nacional, também expediu um documento denominado "**Diretriz Orientativa**" interna para apoio e auxílio à atuação finalística do Ministério Público do Trabalho quanto à interpretação da Lei nº 14.020/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no tocante aos reflexos trabalhistas das medidas constantes dos seus incisos II e III, do caput do art. 3º, e suas repercussões sobre o décimo terceiro salário e as férias dos empregados.

Após várias considerações, o Grupo de Trabalho GT-COVID-19/MPT orienta os Procuradores e Procuradoras do Ministério Público do Trabalho, respeitada a independência funcional dos Membros na análise do caso concreto, a observarem as seguintes diretrizes:

- 1) **CONSIDERAR**, para reflexos trabalhistas, o período de adoção das medidas previstas nos incisos, I, II e III do caput do art. 3º da Lei 14.020/2020, na contagem do tempo de serviço do trabalhador que firmou acordo individual para a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho;
- 2) **CONSIDERAR** o período de adesão às medidas dos incisos II e III do caput do art. 3º da Lei 14.020/2020 na composição dos requisitos trabalhistas de aquisição, de cálculo de valor e de fruição das férias e do décimo terceiro salário;
- 3) **EFETUAR** o pagamento integral do valor do 13º salário e das férias dos empregados, considerando o período contínuo de trabalho, sem a dedução do período no qual os empregados estão ou estavam sob as medidas previstas nos incisos II e III do caput do art. 3º da Lei 14.020/2020.

A Sollução Contabilidade, diante do exposto e da complexidade do presente assunto, vem tomando o posicionamento de efetuar o pagamento conforme legislação vigente, com base na Lei 4090/1962. Quanto aos clientes que tiveram a redução da jornada de trabalho dos funcionários o pagamento ocorre em sua integralidade. Para os clientes que tiveram as situações de suspensão dos contratos de trabalho, nosso entendimento é que seja de acordo com o que é estabelecido em Lei, ou seja, o não pagamento daqueles meses suspensos. Porém, como o assunto é divergente de entendimentos entre MPT e a legislação vigente, orientamos aos clientes que consultem seus jurídicos a fim de decidir qual posicionamento a ser tomado referente a este assunto.

Aluguel (indicador Novembro/2020)

IPC (IEPE)	5,32
INPC (IBGE)	4,77
IPC (FIPE/USP)	5,41
IGP-DI (FGV)	22,12
IGP-M (FGV)	20,93
IPCA (IBGE)	3,92
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	13,45

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.
Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/11/2020

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/11/2020

Salário Mínimo

Nacional	R\$ 1.045,00
Regional	R\$ 1.237,15*
Regional	R\$ 1.265,63*
Regional	R\$ 1.294,34*
Regional	R\$ 1.346,46*
Regional	R\$ 1.567,81*

*Cada faixa atende categorias específicas

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/11/2020

Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até R\$ 1.045,00	7,50
De R\$ 1.045,00 a R\$ 2.089,60	9,00
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12,00
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,00

Fonte: *Jornal do Comércio*, 23/10/2020

Salário Família

Até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
Acima de R\$1.425,57 não tem direito	

Fonte: *Jornal do Comércio*, 24/11/2020

Obrigações com Vencimento no mês de Dezembro / 2020

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	4	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	18	FUNRURAL
20	18	INSS/DCTF WEB/13º
20	18	2ª Parcela 13º Integral
20	18	ISS - Retido Carazinho
20	21	Simples Nacional
23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	24	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	28	Parcelamento ICMS
31	30	Parc. Simples Nacional
31	30	Parc. federais em geral

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	4	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
9	9	ICMS Substituição Tributária
12	14	ICMS Próprio - Comércio
12	14	ICMS Próprio - Industrial
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
20	20	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	18	IRRF - Sobre Aluguel e sobre Serviços Prestados
20	18	FUNRURAL
20	18	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	20	INSS/DCTF WEB/13º
20	18	ISS - Retido Carazinho
25	24	IPI
25	24	PIS e COFINS
25	28	Parcelamento ICMS
31	30	CSLL e IRPJ Mensal
31	30	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
31	30	Parc. federais em geral

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 10 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 10 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque do ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$...; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.



Portal Sollução
www.sollucao.net

Clientes da Sollução têm disponível o Portal no site www.sollucao.net, no qual é possível acessar diversas informações e solicitar vários serviços online à Sollução.

Política da Qualidade:

A Sollução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.